Quinta-feira 14 de Março de 1940 — I Série — Número 61

# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| As 3 séries | Ano 240$ | Semestre | 130$ |
| A 1.ª série | » 90$ | » | 48$ |
| A 2.ª série | » 80$ | » | 43$ |
| A 3.ª série | » 80$ | » | 43$ |

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

**Ministério da Educação Nacional:**

**Decreto n.º 30:316** — Autoriza o Ministro a nomear, ouvida a Junta Nacional da Educação, uma comissão de pedagogos e de artistas, escolhidos de entre os de reconhecido mérito, para a elaboração e ilustração dos textos do livro único destinado ao ensino primário elementar.

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba inscrita no orçamento do Ministério, da alínea *a*) do n.º 1) do artigo 32.º, capítulo 2.º, para reforço das dotações das alíneas *b*) e *d*) dos mesmos número, artigo e capítulo.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### Direcção Geral do Ensino Primário

### Decreto n.º 30:316

Em execução do decreto-lei n.º 27:279, de 24 de Novembro de 1936, estabeleceu-se no decreto n.º 27:882, de 21 de Julho de 1937, que a elaboração do texto para o livro único do ensino primário elementar se fizesse por meio de concurso público entre escritores portugueses, e fixaram-se os prémios a atribuir aos originais que merecessem aprovação.

Aberto o concurso, foram recebidos bastantes originais, mas nenhum se julgou digno de ser aprovado.

Porque urge resolver êste problema fundamental, para melhor se assegurar a formação da mocidade escolar dentro dos princípios constitucionais, impõe-se a adopção de novas providências: a elaboração dos textos e a sua ilustração colorida são confiadas a uma comissão de técnicos, escolhidos de entre os de reconhecido mérito pedagógico, literário e artístico.

Dêste modo, e até com sensível economia, fica garantida a realização, em curto prazo, de um objectivo que mais vem contribuir para o fortalecimento da unidade e da coesão nacional pela uniformidade e inteiro saneamento dos livros do ensino.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro da Educação Nacional a nomear, ouvida a Junta Nacional da Educação, uma comissão de pedagogos e de artistas, escolhidos de entre os de reconhecido mérito, para a elaboração e ilustração dos textos do livro único destinado ao ensino primário elementar.

§ único. Aos nomeados será atribuída uma gratificação determinada por despacho ministerial, a qual, na sua totalidade, não poderá exceder a importância global dos primeiros prémios, êm relação a cada ano das três classes, estabelecidos no artigo 5.º do decreto n.º 27:882, de 21 de Julho de 1937.

Art. 2.º Os encargos previstos no artigo anterior serão satisfeitos pela dotação do orçamento do Ministério da Educação Nacional destinada ao livro único do ensino primário elementar.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 14 de Março de 1940. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco.*

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 1 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 620$ da alínea *a*) do n.º 1.º do artigo 32.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano actual, para reforço das dotações das alíneas *b*) e *d*) dos mesmos número e artigo, respectivamente com as importâncias de 350$ e 270$.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 4 de Março de 1940. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda.*

Imprensa Nacional de Lisboa